

PRTP nº 023/2019
INEXIGIBILIDADE nº 023/2019

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

OSC interessada: **Associação de Cultura e Arte Afro Brasileira de Santa Rita do Sapucaí**

CNPJ: **30.022.881/0001-02**

Objeto da parceria: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO PARA OFERECER AULAS DE CAPOEIRA PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS.**

Valor total do repasse: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Período de Execução: **06/2019 a 12/2019**

Tipo da Parceria: **Fomento**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com base no Artigo 170 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí, de 07 de Abril de 1990, e demais políticas públicas de promoção, incentivo e fomento de atividades esportivas a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, nos termos que compete, entende a necessidade de apoio para a manutenção do projeto de capoeira que atende aproximadamente 200 alunos.

O projeto Capoeira Nagô já atua no município há vários anos sempre com atividades que valorizam o esporte, inclui crianças em situação de vulnerabilidade social e promove a prática esportiva como fator de transformação social. O apoio à atividade fim desse projeto, além de valorizar as práticas atuais cumpre o que reza a Lei Federal 12.888/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial:

Seção III **Da Cultura**

Art. 19 O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Seção IV **Do Esporte e Lazer**

Art. 21 A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do artigo 217 da Constituição Federal.

§ 1º A Atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifestará, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

Compete ao Município buscar formas e parcerias para garantir à população o acesso aos eventos esportivos e culturais, práticas que promovam a saúde e o bem estar, acesso aos programas de formação esportiva incentivando crianças e jovens na prática diária do esporte. Dessa forma o projeto em questão trará uma melhora significativa nas ações dentro do município por ser referência municipal e por alcançar resultados comprovadamente positivos, contribuindo com a melhora nos serviços prestados pelo Poder Público.

De acordo com o item 35 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.202/2018, de 18 de dezembro de 2018, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2019 para a **Associação de Cultura e Arte Afro Brasileira Santa Rita do Sapucaí**, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 combinado com o Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 31 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Finalmente, ressalta-se que foi juntada ao referido Processo, em 01 de abril de 2019, Declaração do Conselho Municipal de Esportes (CME), que **“a Associação de Cultura e Arte Afro Brasileira Santa Rita do Sapucaí é o único grupo de capoeira Nagô de Santa Rita do Sapucaí”**, conforme fls. 09;

Santa Rita do Sapucaí, 05 de junho de 2019.


Gislaine Karine da Silveira
Gestora de Parcerias